



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
TRANSPORTES  
DIRETORIA GERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 06, DE 19, maio DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006 e conforme decisão do Conselho de Administração do DNIT, na reunião de 27 de março de 2008, processo nº. 50600.002004/2003-92 e,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos *para ocupação longitudinal e/ou transversal das faixas de domínio de Rodovias Federais sob jurisdição do DNIT para implantação de linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica* por empresas públicas ou privadas que vierem a solicitar permissão para esse fim;

**RESOLVE:**

Baixar as seguintes Instruções:

**1. DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO**

1.1 Não serão permitidas ocupações nos acessos, acostamentos, interseções, obras de arte e nos refúgios das faixas de domínio, por linhas de transmissão ou redes de energia elétrica e seus acessórios.

a) Caso não exista alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada podendo ser permitida em caráter excepcional, a exclusivo critério do DNIT.

b) Não será permitido em qualquer hipótese, o aproveitamento dos elementos e estruturas de drenagem na faixa de domínio;

1.2 Poderá ser usado o canteiro central, quando houver e a sua largura for igual ou superior a 5,00 m (cinco metros), observando-se distâncias adequadas a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações, atuais ou futuras, de defensas metálicas, barreiras de concreto, postes de placas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos;

1.3 As redes deverão ser localizadas, preferencialmente, de um só lado da rodovia;

1.4 Quando se tratar de ocupação aérea deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) os postes se situarão dentro da faixa de domínio, a uma distância da cerca limítrofe, igual a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- b) os postes deverão guardar, das pistas, acostamentos, sarjetas, taludes dos cortes, cristas dos cortes ou dos pés das saias de aterros, a distância mínima de 5,00 (cinco metros). Quanto aos postes existentes, as concessionárias deverão sofrer aditamento da concessão visando adequar-se a nova realidade dentro de prazo estabelecido por acordo mútuo;
- c) onde existir pista destinada ao tráfego local, com guarda de meios-fios elevados, os postes se situarão, no mínimo, a 0,50 cm (cinquenta centímetros) da face externa dos ditos meios-fios dos passeios;
- d) as linhas ou redes deverão situar-se, tanto quanto possível, de um só lado da rodovia e de tal modo que suas projetantes verticais não incidam sobre a pista ou acostamento;
- e) para as linhas até 50.000 (cinquenta mil) volts de tensão entre fases e vãos até 100 (cem) metros, a altura livre mínima sobre qualquer ponto do terreno, nas condições mais desfavoráveis, será de 7 (sete) metros;
- f) para tensões e vãos maiores a altura livre mínima fixada será acrescida de 12,5mm (doze e meio milímetros) para cada aumento de 1.000 (mil) volts na tensão e 100 (cem) milímetros para cada aumento de 10 (dez) metros de vão;
- g) será permitido o uso de postes de madeira de lei ou outras convenientemente tratadas;
- h) no caso de redes existentes as permissionárias farão as suas expensas após aprovado pelo DNIT, o remanejamento do posteamento para adequá-las ao disposto nas alíneas anteriores deste item.

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA TRAVESSIAS DAS RODOVIAS E DE SEUS ACESSOS**

2.1. Nas travessias de faixas de domínio das rodovias federais, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) os suportes se situarão de preferência fora das faixas de domínio, salvo, a juízo do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT, observando o disposto na alínea *a* item 1.4;
- b) a altura livre mínima das linhas ou redes sobre qualquer parte do terreno, no lance da travessia, para as tensões até 50.000 (cinquenta mil) volts entre fases e vão até 100 (cem) metros, será de 7m (sete metros) nas condições mais desfavoráveis;
- c) para tensões e vãos maiores do que os fixados na alínea *b* a altura mínima será acrescida de 12,5mm (doze e meio milímetros) para cada 1.000 (mil) volts de acréscimo na tensão e de 100mm (cem milímetros) para cada 10m (dez metros) de acréscimo de vão;
- d) no lance da travessia e nos dois adjacentes, a linha será instalada com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada.

2.2. O projeto de instalação ou travessia será apresentado ao DNIT em planta e perfil, devidamente cotados, e onde constem:

- a) tensão nominal;
- b) seção do fio ou seu número;
- c) material empregado;
- d) cargas de ruptura do fio;
- e) tensão mecânica no lance de travessia;
- f) flecha nas situações mais desfavoráveis;
- g) cotas do eixo da estrada, das cristas dos cortes e da linha correspondente a estes pontos nas situações mais desfavoráveis; e
- h) características elétricas da corrente.

2.3. Os trabalhos de assentamento, modificação ou conservação das linhas ou redes não poderão, de qualquer modo, interromper o trânsito na rodovia, salvo prévia autorização do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT e notificação ao público.

2.4. Nos trechos arborizados das rodovias que interfiram com as linhas ou redes, as árvores poderão ser podadas, conforme as Normas da ABNT 181 e 182, na forma que a Superintendência Regional no Estado competente determinar, ficando este serviço a cargo da empresa Permissionária.

2.5. As empresas interessadas na utilização das faixas de domínio das rodovias federais, ou outras sob jurisdição do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, têm o direito de servidão limitado conforme abaixo se discrimina:

- a) sempre que a segurança do trânsito, a critério do Departamento, exigir modificações na locação dos postes, serão elas realizadas por conta da Permissionária;
- b) desde que o Departamento – por força de obras novas de melhoramentos, como alargamentos, pavimentação, construção de variantes e acessos – necessite renovar a posteação e alterar suas condições geométricas, a Permissionária tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes;
- c) em qualquer caso, mediante simples notificação, e no prazo que o DNIT determinar, nunca menor de 30 (trinta) dias, a Permissionária cumprirá as providências indicadas em instrumento próprio, sob pena da responsabilidade dos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso de obras planejadas;
- d) são aplicáveis às obras de construções as novas regras estabelecidas na alínea c deste artigo, cabendo ao DNIT apenas o encargo de indenizar a Permissionária das despesas efetivamente realizadas com a remoção de posteação ou outros serviços correlatos, na forma da notificação em tempo expedida pelo Superintendente Regional no Estado responsável.

Parágrafo único – As restrições deste artigo não inabilitam a Permissionária ao uso da nova faixa de domínio da rodovia desde que respeitadas as condições impostas nestas normas.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA TRAVESSIA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS**

Quando for necessário ocupar transversalmente ou longitudinalmente, as Obras de Arte Especiais (Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas de Pedestres) e as Galerias para passagem de Pedestres e outros semelhantes, o projeto será encaminhado à Divisão de Projetos para análise e parecer técnico conclusivo.

3.1. Sempre que possível, as Ocupações Transversais por dutos tipificados nos itens 3.1 à 3.5, do Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Vias de Transportes Federais e outros Bens Públicos sob jurisdição do DNIT, deverão ser por método não destrutivo.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No que se refere às linhas aéreas de ocupação de faixa de domínio, a altura mínima livre do solo deverá obedecer as normas e regulamentações próprias estabelecidas, não devendo, no entanto, ser inferiores ao que segue:

a) A altura livre mínima da linha sobre qualquer parte do terreno, no lance da travessia, obedecerá ao disposto no caput deste item;

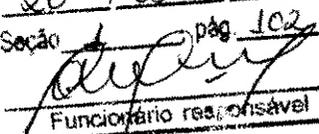
b) No lance da travessia a linha será construída com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada, conforme item 2.1 desta Instrução de Serviço.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Instrução entra em vigor nesta data.

5.2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Antonio Pagot**  
Diretor-Geral

Publicado no D. O. U. de	
20	1 05 1 2008
Seção	pág. 102
	
Funcionário responsável	

*Carlos Augusto de Mota Gomes*  
Matr. DNTT 0185-6